



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 219, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, Decreto de nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6357), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO os diversos órgãos colegiados de assessoramento, em especial os Conselhos Municipais, previstos no art. 17, inciso IV da Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, e



DECRETO Nº 219, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 2

CONSIDERANDO a necessidade de estender medidas previstas no art. 11 do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, no art. 2º do Decreto nº 133, de 30 de março de 2020 e no art. 3º do Decreto nº 150, de 13 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2020, a suspensão do prazo estabelecido para atendimento aos Aposentados e Pensionistas, Proprietários ou Inquilinos de imóveis e que irão requerer os benefícios de remissão de **75% (setenta e cinco por cento)** do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, para o **exercício de 2020**, cujo período estava **inicialmente previsto** para os dias 30 de março a 8 de abril, nos dias úteis, das 9h às 16h, no Setor de Rendas Imobiliárias, do Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado no Paço Municipal.

§ 1º Os contribuintes que estiverem enquadrados nas condições da Lei Complementar nº 121, de 24 de fevereiro de 1994, poderão solicitar a remissão no novo prazo e terão assegurados seus direitos, sendo o novo valor calculado com a remissão de 75% (setenta e cinco por cento) e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020.

§ 2º Para os pedidos desenquadrados o imposto será cobrado integralmente e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020, conforme regras estabelecidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1890/83.

Art. 2º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e esgoto e de energia elétrica, no âmbito do Município de Limeira, desde a edição do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, até 31 agosto de 2020.

Art. 3º O Município de Limeira isenta da tarifa de água e esgoto, os classificados como beneficiários da "tarifa social" pelos meses de pagamento julho e agosto de 2020, perante a empresa concessionária do serviço público.

Art. 4º Fica prorrogada até 31 de agosto de 2020 a previsão da suspensão das reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ressalvados ainda, os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos do Governo Municipal, bem como aqueles identificados necessários e solicitados pelos Secretários da Administração Direta, pela Presidente do CEPROSOM e pelo Superintendente do IPML, casos os quais poderão ser realizadas reuniões extraordinárias previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.



DECRETO Nº 219, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

Parágrafo único. Ocorrendo a reunião de forma extraordinária, pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a quarentena.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete